

**Projeto de Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto (Tabaco)**

**COMENTÁRIOS da CIP**

**I. Análise na generalidade**

A CIP entende e partilha as preocupações das autoridades de Saúde Pública no que se refere aos problemas de saúde relacionados com o consumo de tabaco. No entanto, considera que a presente proposta que contempla uma revisão da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2016, é quanto a algumas das medidas apresentadas, extemporânea e infundamentada. Com efeito, a própria Lei, no seu Artigo 24.º “a fim de propor alterações adequadas à prevenção e controlo do consumo do tabaco” prevê um mecanismo de acompanhamento do impacto resultante da aplicação da Lei na saúde pública e na saúde dos trabalhadores, de molde a permitir a apresentação de propostas de alteração adequadas à prevenção e controlo de consumo de tabaco. Este mecanismo prevê que o Ministério da Saúde apresente à Assembleia da República um relatório de avaliação de impacto da aplicação da Lei de cinco em cinco anos.

Note-se que a última revisão da Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto, operada pela Lei n.º 109/2015, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2016. Decorreram escassos nove meses desde então até à apresentação do Projeto de Proposta de Lei (PPL) em análise, período de tempo claramente insuficiente para avaliações do seu impacto e, ao que se sabe, nenhum relatório foi apresentado à Assembleia da República que permita uma avaliação concreta e fundamentada da oportunidade e eficácia das alterações legislativas, que não aquelas que decorreram da necessidade de correta implementação da Diretiva 2014/40/UE.

A CIP defende que a redução dos malefícios do consumo de tabaco é uma questão-chave para a nossa sociedade, e com base na literatura científica recente<sup>1</sup>, que identifica também a combustão como a principal causa de doenças relacionadas com o consumo de tabaco, somos de opinião que deverá construir-se um enquadramento regulamentar específico, que facilite a adoção por parte das pessoas que preferem não deixar de consumir tabaco, de alternativas cientificamente comprovadas como sendo menos nocivas do que os produtos de tabaco combustíveis.

Concluindo, determinadas medidas propostas nos termos do PPL em análise são extemporâneas, e não se baseiam em estudos desenvolvidos pela Direção-Geral da Saúde nem em qualquer evidência relativamente à sua efetividade em termos de redução da nocividade. As referidas medidas produzem até efeitos adversos ao ignorar os novos desenvolvimentos científicos e evidência disponível quanto a produtos alternativos aos tradicionais produtos de tabaco combustíveis e que poderão de facto levar à efetiva prossecução de uma política de redução de risco dos produtos de tabaco e defesa da saúde pública, antecipando mesmo fortes limitações ao desenvolvimento de novos sectores em áreas de apoio à comercialização destes produtos.

## **II. Análise na especialidade**

### **1. Eliminação das propostas de alteração aos Artigos 15.º, n.º 5 e 16.º, n.º 13**

No seguimento do anteriormente referido, a CIP considera as propostas de alteração aos nº. 5 do artigo 15.º e n.º 13 do artigo 16.º como contrárias ao objetivo de redução da nocividade e dos malefícios do consumo de produtos de tabaco, motivo pelo qual deverão ser eliminadas.

---

<sup>1</sup> “E-cigarettes: an evidence update”, Public Health England 2015, <https://www.gov.uk/government/publications/e-cigarettes-an-evidence-update> ; “Safety evaluation and risk assessment of electronic cigarettes as tobacco cigarette substitutes: a systematic review”, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4110871/> ; “Statement From specialists in nicotine science and public health policy”, <http://nicotinepolicy.net/documents/letters/MargaretChan.pdf> ; “E-cigarettes: an emerging public health consensus - Joint statement on e-cigarettes by Public Health England and other UK public health organisations.”, <https://www.gov.uk/government/news/e-cigarettes-an-emerging-public-health-consensus> ;

Os produtos do tabaco encontram-se já devidamente regulados no que respeita à sua venda, promoção e publicidade. Ao estender-se as restrições de informação e do acesso dos consumidores adultos também aos dispositivos eletrónicos de suporte ao consumo de produtos alternativos aos produtos de tabaco combustíveis tradicionais, que requerem uma melhor compreensão do seu funcionamento, está-se precisamente a dificultar a comercialização destes produtos de forma informada e limitada. Também a criação de bases de dados é fundamental para assegurar a comercialização destes produtos e permitir o cumprimento das garantias e assegurar serviço pós-venda.

## **2. Proposta de alteração ao Artigo 16.º, 12**

A CIP subscreve o que é dito na exposição de motivos quanto à necessidade de contextualização da abordagem relativa à disponibilização de produtos de tabaco com risco modificado e à compreensão da informação transmitida pelos utilizadores.

Estamos em crer que, uma vez comprovado cientificamente o seu contributo para uma redução da nocividade por comparação com os produtos de tabaco combustíveis tradicionais, os consumidores deverão ter direito a obter a informação que lhes permita exercer as suas opções de forma informada, por motivos unicamente subjacentes a uma política de prossecução de ganhos em saúde pública.

No entanto, consideramos que a validação por parte da Direção-Geral da Saúde deverá ter em conta que os estudos conduzidos pelos produtores, e que substanciam as alegações de redução de risco dos produtos de tabaco, respeitam normas científicas pré-determinadas, já bem estabelecidas e reconhecidas internacionalmente.

Assim, apresentamos no quadro seguinte (no lado direito) a alteração que sugerimos ao disposto no n.º 12 do artigo 16.º do PPL em apreciação.

Solução proposta	
Projeto de Proposta de Lei	Alteração sugerida
<p>12- As alegações comerciais que efetuem referência de que um determinado produto do tabaco é potencialmente menos nocivo do que outros, ou apresenta um risco reduzido para a saúde do consumidor, são objeto de validação técnico-científica por parte da Direção-Geral da Saúde, que avalia os riscos potenciais, de acordo com o princípio da precaução em saúde pública.</p>	<p>12- As alegações comerciais que efetuem referência de que um determinado produto do tabaco é potencialmente menos nocivo do que outros, ou apresenta um risco reduzido para a saúde do consumidor, são objeto de validação técnico-científica por parte da Direção-Geral da Saúde, <b>após a avaliação dos estudos conduzidos com base em normas clínicas internacionalmente reconhecidas, e disponibilizados pelos fabricantes e importadores daqueles produtos.</b> <del>que avalia os riscos potenciais, de acordo com o princípio da precaução em saúde pública.</del></p>

14-03-2017